



Negociação sobre o prazo e o modo para recuperação de todo o tempo de serviço cumprido nos períodos de congelamento

PROPOSTA DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE DOCENTES

No âmbito do processo negocial aberto nos termos do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, as organizações sindicais de professores e educadores, apresentam a seguinte proposta, suportada, através de abaixo-assinado, por mais de 60.000 docentes:

I. OBJETIVOS

1. Negociar, nos termos da lei, o prazo e o modo de recuperar os 9 anos, 4 meses e 2 dias;
 2. Manter a equidade entre carreiras, eliminando a discriminação a que os docentes têm sido sujeitos, relativamente à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública;
 3. Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, relativos ao Decreto-Lei aprovado pelo governo em 4 de outubro de 2018 e também às decisões já aprovadas pelos respetivos governos regionais, ratificadas pelas suas assembleias legislativas;
 4. Garantir que os docentes a exercer atividade no continente, bem como os que exercem nas regiões autónomas, mas cumpriram parte ou a totalidade dos períodos de congelamento no continente, não sejam discriminados;
 5. Garantir a recuperação dos 9 anos, 4 meses e 2 dias em que as carreiras se mantiveram congeladas, dando, dessa forma, cumprimento ao estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, respeitando, assim, a Assembleia da República e atendendo ao veto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República;
 6. Recuperar aquele tempo de serviço em termos idênticos ao estabelecido, após negociação, na
-

Região Autónoma da Madeira, contribuindo, assim, para a uniformização da recuperação a realizar.

II. PROPOSTA DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE DOCENTES

1. A recuperação integral do tempo de serviço dos docentes para efeitos de carreira, tal como na Região Autónoma da Madeira, será de 545 dias por ano, sendo contabilizados em 1 de janeiro de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, com o remanescente de 141 dias a ser contabilizado em 1 de janeiro de 2025; esta contabilização constará das normas orçamentais anuais;
2. Por opção do docente, o tempo poderá ser total ou parcialmente traduzido em despenalização do cálculo da pensão de aposentação, bonificando cada ano em mais 8 meses, até ao máximo possível de 6 anos;
3. Também por opção do docente, parte do tempo a recuperar poderá ser utilizado para efeitos de dispensa do requisito “*obtenção de vaga*” no acesso aos escalões em que tal é obrigatório, em termos a negociar em tempo útil para iniciar a produção de efeitos em 2019.

Lisboa, dia 25 de fevereiro de 2019

As organizações sindicais de docentes

ASPL – FENPROF – FNE - PRÓ-ORDEM – SEPLEU
SINAPE – SINDEP – SIPE – SIPPEB – SPLIU
